# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 62/88

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e FINANÇAS
C M Palmital em 16/05/88
Toshio Yaura
Presidente

06/88

PROJETO DE LEI Nº ~~03/88~~ - ~~PM~~

Regulamenta a concessão de adiantamentos para viagens, estadia, compras e serviços, a servidores municipais e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder adiantamentos a servidores municipais, ao chefe do executivo, a vereadores e outros, para despesas de viagens, estadias, compras e serviços, de interesse do Municipio.

Artigo 2º - Os interessados terão um prazo de 20(vinte) dias para prestar as contas, após o regresso da viagem.

Artigo 3º - Fica vedada a concessão de adiantamentos na mesma classificão orçamentária, aos interessados que não tiverem prestado contas do adiantamento anterior.

Artigo 4º - Os interessados que necessitarem de adiantamentos contínuos, deverão prestar as contas mensalmente, até o dia 10 do mes seguinte.

Artigo 5º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de maio de 1988

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 03/88-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egregio Legislativo, o Projeto de Lei nº 03/88 - PM, que trata da regulamentação de concessão de adiantamentos para viagens,estadias, compras e serviços, a servidores municipais, ao Chefe do Executivo, a Vereadores e outros.

Já existe a possibilidade de adiantamentos, na Lei 4.320, e, os adiantamentos sempre são feitos para viagens de interesse do Municipio, compras e serviços, tanto para servidores, como para o chefe do executivo e vereadores.

O Artigo 68 da Lei 4.320 dispõe:

Artigo 68 - O regime de adiantameto é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (grifei).

Como o artigo adotado refere-se a despesas expressamente definidas em Lei, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu relatório de inspeção "in loco", exigiu a Lei municipal, uma vez que na Prefeitura de Palmital existe apenas uma ordem de serviço neste sentido.

Trata-se a presente Lei, de apenas regularizar uma situação de fato, existente. Nenhuma modificação será feita, a situação permanecerá como antes, apenas com a existência da Lei.

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo



O projeto de Lei, por si só já se mostra claro e sem possibilidade de dúvidas.

E, para elucidação, comentamos o artigo 4º do Projeto, que trata do adiantamento contínuo, que é o caso dos motoristas de ambulâncias, que não têm viagens programadas uma vez que, normalmente fazem suas viagens aos domingos, feriados e muitas vezes a noite, sempre em situações emergenciais, devendo estar preparados, com o tanque de combustível do veículo abastecido, e com numerário para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e combustível.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto de Lei, no sentido de regularizar a situação.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 05 de maio de 1988.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal